LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Atribui nova denominação ao Museu Comercindo Pederssetti, altera a legislação municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O Museu Comercindo Perderssetti, integrante do Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 1.296, de 09 de abril de 2001, passa a denominar-se Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti.

Art. 2º Em virtude da previsão constante no artigo 1º, a ementa da Lei nº 1.296, de 09 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti, e dá outras providências". (NR)

Art. 3º A Lei nº 1.296, de 09 de abril de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti, vinculado ao Instituto Cultural de São Lourenço, autarquia do Município de São Lourenço do Oeste - SC.
Parágrafo único. O Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti tem como missão *"preservar, pesquisar e comunicar os bens culturais, a história e a memória de São Lourenço do Oeste, contribuindo para o fortalecimento da identidade e cidadania local e regional"*. (NR)

"Art. 2º O Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti está sediado na Sala de Exposições do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, sendo que referido espaço deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades do museu, até que o mesmo obtenha sede própria." (NR)

"Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber." (NR)

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 2.554, de 10 de junho de 2020, que "*institui o Plano Municipal de Cultura de São Lourenço do Oeste, para o decênio 2020-2030*", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

.....

CAPÍTULO IV - METAS, AÇÕES E MONITORAMENTO

META 1

Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti em funcionamento, de acordo com a Política Nacional de Museus, com exposições que retratem a história, memória e cultura local, até 2021.

Ações

1. Regulamentar o Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti, com Plano Museológico e demais requisitos da Política Nacional de Museus.
2. Garantir o funcionamento regular do Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti, com o desenvolvimento de pesquisas e projetos.

.....

META 15

Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti com sede própria, até 2030.

Ações

1. Elaborar estudo de viabilidade acerca da construção de um espaço físico, a ser destinado exclusivamente ao Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti.

....." (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 246, de 03 de outubro de 2019, que "*dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências*", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

III - Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti;

....." (NR)

"Art. 26. O Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti fica responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade, através da preservação e divulgação de seu acervo, do patrimônio cultural e promoção de eventos, a exemplo de projetos de pesquisa, exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias, itinerantes, entre outras ações correlatas". (NR)

Art. 6º O capítulo V da Lei Complementar nº 246, de 03 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte denominação:

"CAPÍTULO V

DO MUSEU LOURENCIANO - COMERCINDO PEDERSSETTI" (NR)

Art. 7º O inciso I do artigo 5º, da Lei Complementar nº 081, de 16 de março de 2007, que "*dispõe sobre a criação de Autarquia Municipal denominada "Instituto Cultural de São Lourenço", disciplina seu funcionamento e dá outras providências*", alterado pela Lei Complementar nº 095, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....
I - os acervos do Museu Lourenciano - Comercindo Pederssetti;
....." (NR)

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.296, de 09 de abril de 2001, Lei nº 2.554, de 10 de junho de 2020, Lei Complementar nº 246, de 03 de outubro de 2019 e Lei Complementar nº 081, de 16 de março de 2007.

Art. 9° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício